

lei nº 1100 / 07.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 55 / 07.

DATA: 30 / 10 / 07.

Ementa: Autoriza o chefe do Executivo a firmar convênio de cota-partida para a construção de uma Quadra Poliesportiva no Foucado Barroca.

Autor: chefe do Executivo

Apresentado e lido na Sessão de 30 - 10 - 07

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, J. R. Final
em 06 / 11 / 07 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Finanças, O. F. e Contas
em 06 / 11 / 07 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
em / / Parecer nº de / / opina pela

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em 30 / 11 / 07 Aprovado.

Outras ocorrências sobre a matéria.

Remetido ao Prefeito para sanção em / /
Sancionado em / / Constituído na Lei Nº



MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO DE CONTRAPARTIDA DE AJUDA FINANCEIRA E COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB E O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

O ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, representada neste ato pelo Secretário NILTON VASCONCELOS JÚNIOR, autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência, publicado no DOE de 02.01.2007, a SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB, Autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Ladeira da Fonte das Pedras, s/n - Nazaré, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral, RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 03.01.2007, doravante denominada simplesmente SUDESB e o MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede na Avenida Dr. Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso - BA, neste ato representado pelo Prefeito RAIMUNDO CAIRES ROCHA, portador do CPF nº 049.265.875-72 e do documento de Identidade Civil - RG nº 00677697-30 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 76, General Dutra, Paulo Afonso - BA, autorizado a celebrar Convênio de contrapartidas, doravante denominado MUNICÍPIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 1602070019519, resolvem celebrar o presente Convênio de contrapartida, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO: Este CONVÊNIO DE CONTRAPARTIDA reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e pela Lei Estadual nº 9.433/05 e pelo Decreto nº 9.266/04, suplementadas, no que couber, pelas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Convênio de contrapartida tem por objeto a Cooperação Técnica e Ajuda Financeira visando a construção de uma Quadra Poliesportiva, na área localizada na Av. José Reinaldo de Souza e a Rua Inhapi, Bairro Barroca, no Município de Paulo Afonso – Ba.

PARÁGRAFO ÚNICO: O projeto detalhado do Plano de Trabalho é parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total deste Convênio de contrapartida é de R\$ 121.298,98 (cento e vinte e um mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos). A SUDESB se compromete a liberar o valor de R\$ 97.039,19 (noventa e sete mil trinta e nove reais e dezenove centavos) a ser pago em parcela única, após a publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia. O MUNICÍPIO, em contrapartida, se compromete a liberar o valor de R\$ 24.259,79 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos),

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor deste Convênio de contrapartida não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da SUDESB e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores, com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste **CONVÊNIO DE CONTRAPARTIDA** correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade: 3787 – Elemento: 4.4.40.42. Fonte: 00, conforme Pré-empenho nº 1356/07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB: Obriga-se a SUDESB a:

- a) Registrar este Convênio de contrapartida em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado fazendo as anotações de praxe;
- b) Liberar os recursos na forma estabelecida na cláusula terceira deste Convênio de contrapartida;
- c) Efetuar inspeção das obras realizadas, concernente à parcela respectiva, emitindo Laudo Técnico da parcela liberada;
- d) Atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização no plano de aplicação ou insuficiência de recurso.
- e) Registrar o **MUNICÍPIO** no SICON como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação do recurso do Convênio de contrapartida;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio de contrapartida, através da Diretoria de Operações e a execução financeira e prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Obriga-se o **MUNICÍPIO** a:

- a) Abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos;
- b) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, na realização das obras especificadas neste Convênio de contrapartida, para atender à população local à prática de esportes;
- c) Depositar o recurso referente à contrapartida especificada na Cláusula Terceira deste Convênio, na conta corrente específica para a movimentação dos recursos;
- d) Responsabilizar-se pelo Registro dos Projetos, a realizar junto à empresa contratada para execução, efetuando a Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- e) Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto deste Convênio de contrapartida precedidas de licitação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05;
- f) Responsabilizar-se pelo Cadastro Específico do INSS da Obra a realizar junto à empresa contratada para execução, efetuando a Abertura da Matrícula CEI;
- g) Colocar placa padrão no local da obra;
- h) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos, incluindo os recursos relativos à contrapartida;
- i) Responsabilizar-se pela utilização do equipamento esportivo, ao fim a que se destina.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração dos itens abaixo relacionados deverão ser solicitadas previamente, por escrito, quando houver necessidade, não modificando o valor total do Convênio de contrapartida, estipulado na cláusula terceira:

- projetos;
- especificações dos materiais;
- planilha orçamentária analítica;
- cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O **MUNICÍPIO** deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

- I - Ofício de Encaminhamento;
- II - Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- III - Orçamento e cronograma de desembolso;

- IV- Laudo Técnico de execução da obra, ou situação em que se encontra, assinado por profissional do **MUNICÍPIO** registrado no CREA bem como o registro fotográfico referente às obras concluídas da parcela respectiva;
- V- Cópia do Convênio de contrapartida, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação (ões) no Diário Oficial;
- VI - Uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;
- VII- Extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;
- VIII - Cópia da A.R.T. devidamente paga e autenticada;
- IX - Cópia do comprovante da abertura da matrícula CEI;
- X - Demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do **MUNICÍPIO**, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:
 - a) Relação de pagamentos;
 - b) Execução da receita e despesa;
 - c) Conciliação bancária;
 - d) Execução Físico - Financeira;
 - e) Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.
- XI - Comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (Nº do Convênio de contrapartida e Órgão Concedente) e quando em fotocópias devidamente autenticadas:
 - a) Nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador das mesmas, o nº da Matrícula CEI aberta para esse fim;
 - b) Nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.
- XII - Cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, a serem apresentadas na 1ª Prestação de Contas parcial e na Prestação de Contas global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** encaminhará ofício ao Diretor Geral da **SUDESB**, solicitando a vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas global será exigida ao término de vigência do Convênio de contrapartida, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a **SUDESB** notificará o **MUNICÍPIO**, para no prazo máximo em 30 (trinta) dias sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA: O valor correspondente aos recursos recebidos no período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ou devoluções de saldo remanescente, deverão ser aplicadas no mercado financeiro, desde que este período seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio de contrapartida e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio de contrapartida, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: Este Convênio de contrapartida tem sua vigência fixada para 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se da data da publicação desta avença no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO: Este Convênio de contrapartida poderá ter sua vigência prorrogada desde que o motivo esteja previsto no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá a SUDESB prorrogar “de ofício” o presente Convênio de contrapartida, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação do aditamento deverá ser no prazo de vigência do Convênio de contrapartida, com justificação escrita e previamente autorizada pela SUDESB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Por conveniência das partes este Convênio de contrapartida poderá ser rescindido com pré-aviso de 30 (trinta) dias ou pela superveniência de força maior, caso fortuito ou normal e legal que o torne inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio de contrapartida, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes convenientes elegem o foro da capital do Estado da Bahia para dirimir as dúvidas por ventura existentes na execução deste Convênio de contrapartida, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam para que surtam os legais efeitos.

Salvador, de de 2007.

NILTON VASCONCELOS JÚNIOR
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE

RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA
Diretor Geral da SUDESB

RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal de PAULO AFONSO - Bahia

Testemunhas: 1) _____ 2) _____